



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

Armação dos Búzios, 30 de março de 2023.

Ofício GAPRE nº 156/2023

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o nesta oportunidade, passo às mãos de Vossa Excelência, para a indispensável apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, a Mensagem nº 18/2023 e respectivo Projeto de Lei, que “*Altera a lei nº 1.012, de 17 de abril de 2014 - Lei de Criação do Fundo Municipal do Idoso, no âmbito da Administração Pública do Município de Armação dos Búzios, revoga a Lei nº 1.653, de 17 de agosto de 2021, e dá outras providências.*”.

Desta forma, solicito a essa Casa Legislativa, seja a presente matéria apreciada em Regime de Urgência, consoante a prerrogativa conferida pelo art. 55, da Lei Orgânica Municipal.

Certo da atenção e deferimento, valho-me da oportunidade para renovar a V. Exa. e seus dignos Pares, minhas demonstrações de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Armação dos Búzios
CONFERE COM ORIGINAL
EM 12/04/23
HORA 15:05

ASSINATURA
DETLEG

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito

Câmara Municipal de Armação dos Búzios
RECEBIDO
EM 12/04/23
HORA 09:49
ASSINATURA

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ

\Val



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 18/2023

Armação dos Búzios, 30 de março de 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa Legislativa, a Mensagem e o respectivo Projeto de Lei anexo, que *“Altera a lei nº 1.012, de 17 de abril de 2014 - Lei de Criação do Fundo Municipal do Idoso, no âmbito da Administração Pública do Município de Armação dos Búzios, revoga a Lei nº 1.653, de 17 de agosto de 2021, e dá outras providências.”*

Com a alteração da Estrutura dos Órgãos Municipais, pelo advento da Lei nº 1.803, de 17 de fevereiro de 2023, que alterou a Lei nº 1.619, de 28 de janeiro de 2021 – Estrutura Administrativa, adveio a Secretaria Municipal do Idoso, com o intuito de dar uma maior representatividade ao direito dos idosos junto à comunidade e ao próprio poder público. Em razão disso, verificou-se necessária a mudança da gestão do fundo do Idoso, para a pasta especializada.

Há que se destacar que o objetivo do Fundo Municipal do Idoso - FUMIB, criado pela Lei nº 1.012, de 17 de abril de 2014, é a de captação, repasse e aplicação de recursos destinados à implantação, manutenção e desenvolvimento de programas, projetos, benefícios e ações voltadas exclusivamente na defesa e garantia dos direitos à Pessoa Idosa no âmbito do Município de Armação dos Búzios.

Assim, certos de que os Membros dessa Casa Legislativa, sensíveis que são às razões que subsidiam esta Mensagem de Lei, saberão avaliar a indispensável importância deste Projeto de Lei, com vistas a alterar a gerência do Fundo do Idoso, passando para a Secretaria criada para cuidar exclusivamente do direito dos Idosos.

Finalmente, utilizo-me da prerrogativa conferida pelo art. 55, da Lei Orgânica Municipal, para solicitar a essa Casa Legislativa, seja a presente matéria apreciada em **Regime de Urgência**.

Aproveito para reafirmar à Vossas Excelências minhas demonstrações de elevada consideração.

Atenciosamente,



ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios
Armação dos Búzios – RJ
Val



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° /2023.

Altera a lei n° 1.012, de 17 de abril de 2014 - Lei de Criação do Fundo Municipal do Idoso, no âmbito da Administração Pública do Município de Armação dos Búzios, revoga a Lei n° 1.653, de 17 de agosto de 2021 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, resolve:

Art. 1º Fica alterado o art.3º, da Lei n° 1.012, de 17 de abril de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Fundo Municipal do Idoso de Búzios - FUMIB, será gerido pela Secretaria do Idoso, revisando, supervisionando e orientando o controle e aplicação dos recursos pelo Conselho Municipal do idoso - CMDI.

§ 1º.....
.....

§2º O orçamento do Fundo Municipal do Idoso - FUMIB, integrará o orçamento da Secretaria Municipal do Idoso.”

Art. 2º Fica alterado o inciso I, do art. 4º, da Lei n° 1.012, de 17 de abril de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.....
.....

I - programas, projetos e serviços para os Idosos, desenvolvidos pela Secretaria Municipal do Idoso, e pelo Conselho Municipal do Idoso, responsáveis pela execução da Política do Idoso.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário, em especial a Lei n° 1.653, de 17 de agosto de 2021.

Armação dos Búzios, de de 2023.


ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS

Prefeito